

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 1.165, de 2023)

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1.165, de 20 de março de 2023, o seguinte artigo 3º, renumerando-se os demais:

“**Art. 3º** A Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

‘**Art. 3º-A** O Ministério da Educação, na forma do regulamento, adotará processo simplificado para autorização de cursos e ampliação de vagas de graduação em Medicina nas Instituições Federais de Ensino Superior, de modo a expandir a formação médica no País, democratizar o acesso à graduação em Medicina, reduzir o desequilíbrio entre a oferta de vagas nas instituições públicas e privadas e enfrentar as desigualdades regionais.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo se aplica também aos cursos de graduação da área da saúde ofertados por Instituições Federais de Ensino Superior considerados estratégicos para o Sistema Único de Saúde, na forma do regulamento.’ ”

JUSTIFICAÇÃO

Lançado em 2013, o Programa Mais Médicos não contemplou apenas a demanda emergencial por médicos em regiões de difícil fixação desses profissionais, mas apostou também na expansão de vagas para graduação em Medicina no Brasil, de modo a enfrentar o problema estrutural da falta de profissionais. Essa expansão se verificou tanto na rede pública como na rede privada de educação superior, e precisa ser potencializada, em especial através das universidades públicas, uma vez que esse processo foi descontinuado.

Na dissertação intitulada “A expansão de escolas médicas e o Programa Mais Médicos”, apresentada ao Programa de Pós-graduação em Saúde Pública, da Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, na Fundação Oswaldo Cruz, em 2020, o pesquisador Alexandre Oliveira Telles observa que o Mais Médicos estimulou a criação de 14 mil novas vagas de Medicina no país entre os anos de 2013 e 2018, com grande expansão em regiões antes sem cursos de formação e promoveu a integração ensino-serviço, com o objetivo de qualificar a rede de saúde; recorda que as entidades médicas se posicionaram contra a expansão de vagas, que alegaram ser descontrolada e sem critérios, enquanto as entidades dos gestores e da saúde coletiva apontavam para a necessidade de expansão de vagas para superar a escassez de médicos; e conclui que:

- a mudança de governo representou uma ruptura na política, o que impede de analisar por inteiro seus resultados;
- a expansão de escolas médicas privilegiou o setor privado, com mais de 70% das vagas oferecidas em universidades privadas;
- é necessário superar a escassez de profissionais, sem deformar a formação profissional, para que possamos garantir o acesso à saúde a toda população brasileira.

Sugere-se, pois, através da presente emenda à MP 1.165/2023, introduzir dispositivos indutores da expansão de cursos e de vagas de graduação em Medicina nas Instituições Federais de Educação Superior, contribuindo para democratizar ainda mais o acesso da juventude da classe trabalhadora ao ensino superior e, em particular, à graduação em Medicina, uma vez que a Lei 12.871/2013 possui um capítulo específico sobre autorização para funcionamento de curso de graduação em Medicina por instituição de educação superior privada, mas não possui dispositivos específicos e indutores da expansão de vagas para graduação em Medicina nas Instituições Federais de Ensino Superior.

Em um País com profundas desigualdades sociais e regionais, no qual a garantia da atenção primária à saúde da população mais vulnerável ainda reivindica políticas emergenciais, não se justifica uma moratória de cinco anos para a autorização de novos cursos e de novas vagas de graduação em Medicina, tal qual a moratória configurada na Portaria nº 328, de 5 de abril 2018. Justifica-se, ao contrário, induzir a expansão de cursos e de vagas de graduação em Medicina e nos demais cursos da área da saúde considerados estratégicos para o SUS, em especial através das Instituições Federais de Ensino Superior, assegurado o padrão de qualidade do ensino reivindicado pelo texto constitucional.

Sala da Comissão, em de março de 2023

Senadora Teresa Leitão